



DESPACHO

Referência: Processo SES 00026398/2025

A **SUPERINTENDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, em especial as dispostas pela Portaria SES nº 106, de 23 de janeiro de 2025 (DOE/SC n. 1055584, de 04/02/2025), a qual delega competência ao ocupante do cargo de Superintendente do Fundo Estadual de Saúde para determinar a alteração da ordem cronológica de pagamentos da SES nas hipóteses autorizadas pela referida Portaria, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001, de 08 de Abril de 2024,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública, no cumprimento do seu dever de pagamento, deve obediência à ordem cronológica e que a ordem cronológica só pode ser alterada nas situações elencadas nos incisos I a V do §1º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) realiza um grande volume de pagamentos todos os meses, e que a maior parte de seus pagamentos é feita na segunda quinzena de cada mês, após o recebimento do repasse mensal, feito pelo Tesouro Estadual, relativo à arrecadação contabilizada no mês anterior;

CONSIDERANDO que garantir a eficiente e contínua prestação dos relevantes serviços públicos de saúde é missão institucional e atividade finalística da SES;

CONSIDERANDO o atual momento vivido no Estado de Santa Catarina, agravado por emergências de saúde pública ocorridas nos últimos anos que ocasionam uma maior demanda ao Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado, fazendo-se necessária a priorização de demandas de impacto direto na ponta frente a um cenário de aumento geral de despesas e redução das disponibilidades financeiras desta pasta;

CONSIDERANDO que há também uma necessidade de atenção financeira especial aos nosocômios e instituições contratadas junto ao Estado de Santa Catarina para prestação de serviços de saúde diretamente à população, visto que estes vitais prestadores ampliam a capacidade de atendimento e resposta pelo SUS e, portanto, não podem sofrer sequer o risco de descontinuidade nos seus serviços;

CONSIDERANDO também a importância dos contratos e despesas que, ainda que não sejam objetos de saúde propriamente ditos, dão suporte e auxílio direto às atividades desempenhadas pela SES e cuja ausência traria grandes prejuízos ou mesmo impossibilitaria completamente a execução dessas atividades, causando interrupção na continuidade dos serviços de saúde à população;

e CONSIDERANDO que o mero atraso desses pagamentos e repasses pode resultar em interrupção ou prejuízos à prestação dos serviços de saúde, e que priorizá-los é indispensável para garantir sua continuidade,

DETERMINA, tendo em vista todos os pressupostos de fato e de direito acima demonstrados, com fulcro no inciso V, §1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 1º da Portaria SES nº 106, de 23 de janeiro de 2025, a quebra da ordem cronológica, durante o mês de Agosto de 2025, apenas às seguintes espécies de pagamentos:

I – pagamentos dos nosocômios inclusos no Programa de Valorização dos Hospitais, das entidades que prestam serviços relativos à Terapia Renal Substitutiva, às Comunidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Terapêuticas e às Cirurgias Eletivas, abrangendo o pagamento dos incentivos, do custeio, da produção hospitalar e dos demais repasses previstos a essas entidades hospitalares;

II – despesas com faturas de energia elétrica, água, gás, oxigênio, saneamento, telecomunicações, aluguéis de imóveis, manutenção e abastecimento da frota, tratamento fora do domicílio, traslado de cadáveres, vale-transporte, armazenagem e com outros trâmites relacionados à importação;

Os pagamentos especificados nos itens I a II desta decisão deverão ser executados com prioridade no mês de Agosto de 2025 e serão descritos como feitos “fora da ordem cronológica” nas suas respectivas notas de “preparação de pagamento”, para fins de melhor identificação, publicidade e controle, conforme determina o art. 3º, §2º, da Portaria SES nº 106, de 23 de janeiro de 2025.

À Gerência Financeira da SES para ciência e cumprimento desta decisão, nos termos acima dispostos.

Até o décimo dia útil do mês subsequente, esta decisão será remetida à Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina, bem como será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como exige o §1º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o §3º, art. 7º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001, de 08 de Abril de 2024.

Por fim, e no mesmo prazo acima disposto, a presente decisão deverá ser disponibilizada ao público em seção específica no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde – <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/servicos-para-o-cidadao/14678-ordem-cronologica-de-pagamentos-da-ses> –, junto com lista de pagamentos do mês de Agosto de 2025 em que constem todas as quebras de ordem cronológica realizadas, dando cumprimento ao disposto no §3º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Florianópolis, 02 de setembro de 2025.

Alba Sonia dos Santos
Superintendente do Fundo Estadual de Saúde
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WI04X97T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALBA SONIA DOS SANTOS (CPF: 908.XXX.399-XX) em 02/09/2025 às 13:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2018 - 14:45:05 e válido até 29/08/2118 - 14:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMjYzOThfMjY2NzhfMjAyNV9XSTA0WDk3VA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00026398/2025** e o código **WI04X97T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.